



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 976/2018

Considerando que a Administração Municipal externou a demanda administrativa pelo provimento de 30 (trinta) cargos vagos de Professor de Educação Básica I, conforme se observa do Edital do Concurso Público nº 01/2017;

Considerando que o resultado do certame foi homologado no dia 11 de maio de 2018, contando com centenas de candidatos aprovados;

Considerando que, atualmente, existem mais de 100 (cem) cargos vagos de Professor de Educação Básica no município de Garça, conforme informações colhidas no portal da transparência;

Considerando, no entanto, que o Prefeito baixou os Decretos nº 8.696/2018, nº 8.724/2018, nº 8.737/2018, nº 8.739/2018, nº 8.747/2018, nº 8.753/2018, nº 8.754/2018 nº 8.758/2018 e nº 8.765/2018, a fim de contratar, de maneira precária, 270 (duzentos e setenta) aprovados no concurso como Professores Temporários;

Considerando que a contratação por tempo determinado somente poderá ocorrer quando se constatar a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 08/2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado no município de Garça, apenas possibilitou a contratação temporária de docentes da Rede Municipal de Ensino até o provimento do cargo correspondente;

Considerando que se houvesse, de fato, necessidade temporária de excepcional interesse público nas contratações, não haveria motivo para a realização de Concurso Público destinado ao provimento efetivo dos cargos vagos;

Considerando que a convocação de 270 (duzentos e setenta) candidatos se presta a demonstrar a efetiva necessidade de Professores na rede de educação básica do município, cuja demanda exige o serviço público, implicando, assim, na preterição do direito à nomeação dos candidatos aprovados, expressamente previsto no art. 37, IV da CF/88;

Considerando que, ao proceder à contratação temporária dos candidatos aprovados para o exercício de atribuições do próprio cargo efetivo, durante o prazo de validade do concurso público, os atos impugnados acabaram por ferir o art. 115, II, III e X da Constituição Paulista, normas de repetição do art. 37, III, IV e IX da CF/88;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o plenário, officie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade informe:

- a) A municipalidade confirma a necessidade de contratação de professores efetivos para os quadros da Prefeitura?
- b) Em caso afirmativo, por qual motivo optou-se por convocá-los para contratos temporários?
- c) Em caso negativo, por qual motivo decidiu-se realizar concurso público?
- d) Quantas “salas livres” existem atualmente na Prefeitura?
- e) Quantos professores contratados de forma temporária existem atualmente nos quadros da Prefeitura?

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.


PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR